



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 15 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE EDWARDS.

SAULO EMMANUEL ATIQUÉ FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pradópolis/SP o “Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards”, a ser celebrado anualmente no dia 06 de Maio.

Art. 2º. O dia de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards tem por objetivos:

I – Promover a visibilidade da síndrome para fins de conscientização da população acerca da doença, podendo se dar por meio de campanhas publicitárias e institucionais, seminários, palestras, mobilizações, cursos de formação, entre outros;

II – Dar ênfase à importância do apoio psicoemocional as famílias que possuam portadores da doença, inclusive com a realização de capacitações dos profissionais de rede municipal de saúde acerca da síndrome, com vista ao acolhimento, tratamento adequado, a orientação, prescrição e promoção da busca do bem-estar biopsicossocial dos pacientes atendidos;

III – Esclarecer a população sobre o direito das pessoas com Síndrome de Edwards e garantir aos portadores da doença e aos familiares o acesso aos cuidados paliativos em unidades básicas de saúde e hospitais públicos;

IV - Promover orientação à rede de atendimento hospitalar e domiciliar sobre a condição da criança com Síndrome de Edwards e suas especificidades;

V - Desenvolver ações para conhecimento e cumprimento das diretrizes de atenção à saúde da pessoa com Síndrome de Edwards;

VI – Estimular e promover políticas públicas que visem a valorização da vida, mesmo em brevidade e o fortalecimento dos vínculos familiares, garantindo o direito à vida das pessoas com Síndrome de Edwards, desde a vida intrauterina até a morte natural.

Art. 3º. O poder público poderá promover, considerando a data referida no art.1º desta Lei, iniciativas sociais, de pesquisa científica, culturais e de assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

social a saúde de familiares e pacientes portadores da Síndrome de Edwards, com vista à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades, cuja atuação, ou atividade, envolva portadores de trissomias cromossômicas, para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização, entre outros, a respeito dessa condição genética.

Art. 5º. O Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pradópolis/SP.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 15 de abril de 2025.



SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1848 - Ano 2025

Terça-feira, 15 de Abril de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 15 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE EDWARDS.

SAULO EMMANUEL ATIQUÉ FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2025, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pradópolis/SP o "Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards", a ser celebrado anualmente no dia 06 de Maio.

Art. 2º. O dia de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards tem por objetivos:

I – Promover a visibilidade da síndrome para fins de conscientização da população acerca da doença, podendo se dar por meio de campanhas publicitárias e institucionais, seminários, palestras, mobilizações, cursos de formação, entre outros;

II – Dar ênfase à importância do apoio psicoemocional as famílias que possuam portadores da doença, inclusive com a realização de capacitações dos profissionais de rede municipal de saúde acerca da síndrome, com vista ao acolhimento, tratamento adequado, a orientação, prescrição e promoção da busca do bem-estar biopsicossocial dos pacientes atendidos;

III – Esclarecer a população sobre o direito das pessoas com Síndrome de Edwards e garantir aos portadores da doença e aos familiares o acesso aos cuidados paliativos em unidades básicas de saúde e hospitais públicos;

IV - Promover orientação à rede de atendimento hospitalar e domiciliar sobre a condição da criança com Síndrome de Edwards e suas especificidades;

V - Desenvolver ações para conhecimento e cumprimento das diretrizes de atenção à saúde da pessoa com Síndrome de Edwards;

VI – Estimular e promover políticas públicas que visem a valorização da vida, mesmo em brevidade e o fortalecimento dos vínculos familiares, garantindo o direito à vida das pessoas com Síndrome de Edwards, desde a vida intrauterina até a morte natural.

Art. 3º. O poder público poderá promover, considerando a data referida no art.1º desta Lei, iniciativas sociais, de pesquisa científica, culturais e de assistência social a saúde de familiares e pacientes portadores da Síndrome de Edwards, com vista à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades, cuja atuação, ou atividade, envolva portadores de trissomias cromossômicas, para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização, entre outros, a respeito dessa condição genética.

Art. 5º. O Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pradópolis/SP.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO EMMANUEL ATIQUÉ FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUÉ FILHO
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br